



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO EXECUTIVO Nº 309, de 30 de setembro de 1999.**

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

30 de 09 de 99

APROVA O REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e a Portaria nº 375, de 21 de setembro de 1999,

**D E C R E T A**

Art.1º. Fica aprovado o Regulamento de Promoções dos Membros do Magistério Público do Município de Coronel Barros.

Parágrafo Único - Uma cópia do regulamento de que trata o caput deste artigo, fará parte integrante deste Decreto.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Donário Schirmer**

Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

  
**Norberto A Müller**

Sec. Mun. Educ. Cult. Saúde e Desp.



**REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DOS  
MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS.**

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento disciplina o acesso do membro do Magistério a cargo de classes imediatamente superior mediante promoção, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 187, de 28 de maio de 1996, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. A promoção de classe a classe far-se-á, alternadamente por antigüidade e por merecimento.

CAPÍTULO II  
DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO  
SEÇÃO I

**Da Promoção por Antigüidade**

Art. 3º. A antigüidade, para efeitos de promoção, será determinada pelo tempo de efetivo exercício do membro do Magistério na classe a que pertencer.

Parágrafo Único – A apuração do tempo de efetivo exercício será feita em dias computados à vista das folhas de pagamento ou das fichas funcionais.

Art. 4º. A classificação por antigüidade será realizada com base no tempo de efetivo exercício na classe, apurado o período de 1º de setembro de cada ano a 31 de agosto de ano seguinte.

Art. 5º. Serão considerados de efetivo exercício, para efeitos dos artigos anteriores, os dias em que o membro do Magistério estiver afastado do serviço, nos termos dos art. 13 da Lei



Municipal nº 187/96 e art.142 da Lei Municipal nº 145/95, em virtude de:

- I – Férias;
- II – Cedências para atuação no sistema educacional;
- III – participação em Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- IV – licenças:
  - a) para tratamento de saúde até o limite de 90 (noventa) dias, exceto quando for por acidente de trabalho.
  - b) licença para tratamento de saúde em pessoa da família, até máximo de 5 (cinco) meses.
  - c) de gestante , adotante e paternidade;
  - d) para amamentação de filhos até 06 meses de idade;
  - e) prêmio;
  - f) para concorrer a cargo eletivo;
  - g) por motivo de casamento ou luto;
  - h) desempenho de mandato classista.

Art.6º. A promoção por antigüidade recairá no membro do magistério que tiver maior tempo de efetivo exercício na classe, apurado na forma deste regulamento.

Art.7º. A antigüidade na classe será contada:

- I – A partir da data em que o membros do magistério entrar no exercício do cargo;
- II – no caso de promoção, a partir da data em que entrar no exercício do novo cargo;

Art.8º. Em situações de empate na contagem de tempo de serviço efetivo, para a classificação por antigüidade, terá preferência, sucessivamente, o membro do magistério que tiver:

- I – Maior tempo de serviço no Magistério Municipal do município;
- II – maior tempo de serviço no Magistério Público (Federal, Estadual e Municipal), não concomitante;
- III – maior tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal, não concomitante;
- IV – mais idade;



SESSÃO II  
**Das Promoções Por Merecimento**

Art.9º. O Merecimento, para efeito de promoção será aferido tendo por base os assentamentos constantes das fichas de avaliação.

Art.10. Na apuração do merecimento serão levados em consideração:

- I – Pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal de suas atribuições ;
- II – atualização e aperfeiçoamento;
- III – assiduidade;
- IV – pontualidade;
- V – produção intelectual; e
- VI – disciplina.

Art.11. A pontuação a ser aferida a cada um dos inciso do artigo anterior, variam de 0 (zero) à 20 (vinte) pontos, conforme segue:

- I – Desempenho:
  - a) Rendimento e qualidade do trabalho:
    - Ótimo: 20 pontos;
    - Bom: 15 pontos;
    - Regular: 10 pontos; e
    - Suficiente: 05 pontos.
  - b) Cooperação:
    - Ótimo: 20 pontos;
    - Bom: 15 pontos;
    - Regular: 10 pontos; e
    - Suficiente: 05 pontos.
  - c) Liderança:
    - Ótimo: 20 pontos;
    - Bom: 15 pontos;



- Regular: 10 pontos; e
- Suficiente: 05 pontos.

II – Atualização e aperfeiçoamento (cursos, seminários, simpósios, palestras, conferências), com duração de:

- a) Até 20 horas: 03 pontos;
- b) De 21 à 40 horas: 06 pontos;
- c) De 41 à 60 horas: 09 pontos;
- d) De 61 à 80 horas: 12 pontos;
- e) De 81 à 100 horas: 15 pontos;
- f) De 101 à 120 horas: 18 pontos; e
- g) Acima de 129 horas: 20 pontos.

III – Assiduidade:

- a) nenhuma falta: 20 pontos;
- b) Uma falta: 10 pontos; e
- c) Duas faltas: 05 pontos.

IV – Pontualidade:

- a) Nenhum atraso ou saída antecipada: 20 pontos;
- b) Um atraso ou saída antecipada: 18 pontos;
- c) Dois atrasos ou saídas antecipadas: 16 pontos;
- d) Três atrasos ou saídas antecipadas: 14 pontos;
- e) Quatro atrasos ou saídas antecipadas: 12 pontos;
- f) Cinco atrasos ou saídas antecipadas: 10 pontos;
- g) Seis atrasos ou saídas antecipadas: 08 pontos;
- h) Sete atrasos ou saídas antecipadas: 06 pontos;
- i) Oito atrasos ou saídas antecipadas: 04 pontos; e
- j) Nove atrasos ou saídas antecipadas: 02 pontos.

V – Produção Intelectual:

- a) Trabalhos reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura: 20 pontos;
- b) trabalhos editados: 15 pontos;
- c) trabalhos de abrangência regional: 10 pontos
- d) trabalhos desenvolvidos na escola: 05 pontos.

VI – Disciplina:

- a) Nenhuma advertência: 20 pontos



b) Uma advertência: 10 pontos.

Parágrafo único – Verificada igualdade de condições na classificação por merecimento, o desempate será feito pelo tempo de efetivo exercício na classe e, permanecendo a igualdade pela forma estabelecida no art.8º do presente regulamento.

Art.12. Não poderá ser promovido por merecimento o membro do magistério que não obtiver no mínimo 60% do índice máximo atribuível como grau de merecimento.

CAPÍTULO III  
DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES  
SEÇÃO I  
**Da Unidade Escolar ou Órgão**

Art.13. A Unidade Escolar ou Órgão a que estiver vinculado o membro do magistério fará registro sistemático e objetivo de sua atuação profissional.

Art.14. Serão designados três membros para comporem a Comissão de avaliação, com a seguinte representatividade:

- I – um representante da Direção da Escola;
- II – um representante dos Professores; e
- III – um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.15. Feita a avaliação, a Comissão enviará as fichas de avaliação até o dia 30 de setembro de cada ano, à secretaria Municipal para publicação dos membros do magistério a serem promovidos no mês de janeiro do ano subsequente.



CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Para a primeira avaliação, os prazos estabelecidos no art. 15 e 18, serão prorrogados por 60 (sessenta) dias.

Art. 17. Nas primeira promoções por merecimento a avaliação do desempenho do membro do magistério proceder-se-á a partir da data em que o mesmo ingressou no quadro de carreira.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As promoções serão publicadas anualmente no transcorrer do mês de outubro de cada ano.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e o Secretário Municipal de Avaliação.

Coronel Barros, 29 de setembro de 1999.

**Norberto A Muller**  
Sec. Mun. Educ. Cult. Saúde e Desp.

**Susana Tissot**

**Marinês Fischer**

**Rejane Holler**